



Número: **0079141-36.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 26ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.198,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSUEL RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)	THIAGO FELIPE DIAS DE MELO (ADVOGADO) Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72463704	14/12/2020 11:54	Petição Inicial	Petição Inicial
72463712	14/12/2020 11:54	PETIÇÃO INICIAL - DPVAT JOSUEL RODRIGUES DA SILVA	Petição em PDF
72463714	14/12/2020 11:54	JOSUEL RODRIGUES DA SILVA_Procuração Judicial	Procuração
72463719	14/12/2020 11:54	JOSUEL RODRIGUES DA SILVA_Declaração Pobreza	Documento de Comprovação
72463720	14/12/2020 11:54	JOSUEL RODRIGUES DA SILVA_RG e CPF	Documento de Comprovação
72463723	14/12/2020 11:54	JOSUEL RODRIGUES DA SILVA_Comp. Residencia	Documento de Comprovação
72463727	14/12/2020 11:54	JOSUEL RODRIGUES DA SILVA_BO	Boletim de Ocorrência
72463728	14/12/2020 11:54	JOSUEL RODRIGUES DA SILVA_BO Verso	Boletim de Ocorrência
72464384	14/12/2020 11:54	JOSUEL RODRIGUES DA SILVA_CRLV	Documento de Comprovação
72464390	14/12/2020 11:54	JOSUEL RODRIGUES DA SILVA_Laudos 1	Documento de Comprovação
72464395	14/12/2020 11:54	JOSUEL RODRIGUES DA SILVA_Laudos 2	Documento de Comprovação
72464399	14/12/2020 11:54	JOSUEL RODRIGUES DA SILVA_Laudos 3	Documento de Comprovação
72464401	14/12/2020 11:54	JOSUEL RODRIGUES DA SILVA_Laudos 4	Documento de Comprovação
72464403	14/12/2020 11:54	JOSUEL RODRIGUES DA SILVA_Laudos 5	Documento de Comprovação
72464407	14/12/2020 11:54	JOSUEL RODRIGUES DA SILVA_Laudos 6	Documento de Comprovação
72464409	14/12/2020 11:54	JOSUEL RODRIGUES DA SILVA_Laudos 7	Documento de Comprovação
72464411	14/12/2020 11:54	JOSUEL RODRIGUES DA SILVA_Laudos 8	Documento de Comprovação
72464415	14/12/2020 11:54	JOSUEL RODRIGUES DA SILVA_Laudos 9	Documento de Comprovação

72464 414	14/12/2020 11:54	JOSUEL RODRIGUES DA SILVA_Laudo 10	Documento de Comprovação
72464 423	14/12/2020 11:54	JOSUEL RODRIGUES DA SILVA_Laudo 11	Documento de Comprovação
72464 420	14/12/2020 11:54	JOSUEL RODRIGUES DA SILVA_Pagamento Adm	Documento de Comprovação
72475 835	15/12/2020 11:23	Despacho	Despacho
72636 585	16/12/2020 15:47	Intimação	Intimação

Petição Inicial em PDF.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

JOSUEL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, inscrito do CPF/MF 052.425.294-74, portador da identidade nº 55461391 SSS/PE., residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua do Amanhecer, nº 119, Aguas Compridas, Olinda/PE., CEP 53.190-010, por seus advogados ao final assinados, conforme procuração anexa, com fulcro no art. 274 do Código de Processo Civil, promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 60.831.344/0001-74 situada à [Rua República do Líbano, 251, sala 1001-Torre 2, Pina](#), Recife - PE. CEP: [51110-160](#) e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à *Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Rio de Janeiro - CEP 20031-205*, pelo que declara e passa a expor:

**PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319.
VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO –
CONVÊNIO 05/2015 TJPE.**





Vem a parte autora informar que **não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação**, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do **SEGURO DPVAT**, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja **NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA**, só assim, sendo passível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela **CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO**, e, por conseguinte, a **NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 300,00 para cada perícia realizada.**

DOS FATOS:

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **11.03.2020**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na:

DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE LESÕES EM SEU MEMBRO INFERIOR DIREITO conforme documentação médica acostada aos autos,

O que impediu o desempenho de suas funções habitualmente exercidas.

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea "b" da aludida lei.





Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber o valor, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, **haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto.**

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, o recebimento de acordo com a tabela abaixo:

Pagamento Administrativo	R\$ 2.531,25
---------------------------------	---------------------

O que foi pago a parte autora demonstra, no mínimo, um total desrespeito com a legislação vigente, haja vista que **não existe critério legal** adotado pelas seguradoras, muito menos que as requeridas tenham competência para criar um fracionamento do percentual estabelecido por debilidade, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial fracionado ou nem realizar o pagamento do referido seguro ao beneficiário.

Pois bem, então, faz jus a parte autora o recebimento do percentual estabelecido, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, **SENDO DEDUZIDO O VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO PELO PERCENCUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA À ESTE JUÍZO.**

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE





ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL

DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉ COM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUDIDADO SEGURO, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.

Logo, percebe-se que, **ingressa com a presente ação, a parte autora, a fim de receber o valor correspondente ao valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.**

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, **requer que as parte rés sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.**

DO REQUERIMENTO

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

Preliminarmente, informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, prevista no novo códex processual civil, pelos motivos já esposados.





1) A citação das requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das requeridas ao pagamento da **TOTALIDADE OU DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI, BEM COMO REALIZANDO A DEDUÇÃO DE QUALQUER VALOR PORVENTURA RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA;**

3) Requer, ainda, a **condenação das requeridas custas, despesas processuais e honorários advocatícios**, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;

4) **Requer que seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.**

5) Por fim, requer os benefícios da **Assistência Judiciária Gratuita**, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa, bem como pelos documentos juntados, comprovando de forma objetiva que estas são classificadas como pobres na forma da lei, tais como moradores de bairros considerados de baixa renda, apresentação de “baixa renda” em suas faturas de energia elétrica, bem como que todos os seus tratamentos foram realizados em hospitais da Rede Pública.





Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador **RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE 23.351 D, com escritório na Rua Helena de Lemos, nº 330, Salas 06/07, Bairro da Ilha do Retiro, Recife - PE., CEP 50.750-630**

Dá-se a esta causa o valor de **R\$ 6.918,75 (Seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).**

Nestes Termos,

Pede deferimento.

RODRIGO ALVES DIAS - OAB/PE 23.351

THIAGO FELIPE DIAS DE MELO - OAB/PE 53.167

